



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Resolução nº 23/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024
// Novembro de 2024



Sumário

Capítulo I - Das disposições preliminares	3
Capítulo II - Da missão, visão e valores	4
Capítulo III - Dos princípios fundamentais	5
Capítulo IV - Das normas de conduta	5
Capítulo V - Das violações e consultas	12
Capítulo VI - Da comissão de ética e conduta	12
Capítulo VII - Das disposições finais	13

RESOLUÇÃO Nº 23/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024

Aprova o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (LONPC); em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 69552/2024;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais afetos à sua atuação, sobretudo o direito à segurança pública, conforme art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, excetuadas a competência da União e as infrações militares, consoante § 4º do art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que são princípios institucionais básicos da Polícia Civil: legalidade e ética, unidade de doutrina e uniformidade de procedimento, a teor do art. 4º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis);

CONSIDERANDO que a adoção de Código de Ética traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público, fortalecendo a legitimidade institucional;

CONSIDERANDO que o Código de Ética constitui instrumento essencial para seus integrantes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade pública e moral;

CONSIDERANDO que os policiais, em razão da dignidade de suas funções e da relevância da missão institucional, sujeitam-se a vedações e gozam de garantias e prerrogativas específicas;

CONSIDERANDO que, por imperativo legal, os policiais civis não devem se comportar de forma que possam “comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração” (art. 204 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986);

CONSIDERANDO que tais deveres possuem elementos abertos que se caracterizam como conceitos jurídicos indeterminados, sendo necessário minudenciá-los;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Estadual nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance na Administração Direta e Indireta implementação a “elaboração de Código de Ética e Conduta”; e

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso V, do Decreto Estadual nº 2.234, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou a Lei Estadual nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

**ANEXO ÚNICO CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta estabelece conceitos, objetivos, princípios fundamentais, diretrizes e valores orientadores das condutas dos agentes públicos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), para o fortalecimento de relações de confiança, transparência, integridade e respeito, visando à excelência nos serviços prestados e a boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se a todos os agentes públicos da PCSC, sem prejuízo da observância dos demais atos normativos vigentes.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código, consideram-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos à PCSC por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a esta Instituição.

Art. 3º O descumprimento deste Código poderá configurar infração disciplinar, a teor do previsto no Estatuto da PCSC, sujeitando o agente público à penalidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade por outras infrações e respectivas penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Para os fins deste Código, considera-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que pode, real ou potencialmente, resultar na violação dos princípios que regem a Administração Pública;

II- informação privilegiada: diz respeito a assunto sigiloso ou relevante ao

processo de decisão no âmbito da PCSC, que tenha repercussão e não seja de amplo conhecimento público;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

V - moral: conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes e valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social; e

VI - ética: conduta orientada pela justiça, integridade nas ações, respeito a direitos e cumprimento de deveres, com o objetivo de promover o bem comum e assegurar a confiança da sociedade na Administração Pública.

Art. 5º Este Código tem por objetivos precípuos:

I - tornar claros e explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos da PCSC;

II - assegurar aos agentes públicos da PCSC a preservação de sua imagem e de sua reputação;

III - especificar as regras éticas de conduta dos agentes públicos da PCSC;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos agentes públicos da PCSC;

V - preservar a imagem institucional;

VI - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício das atribuições;

VII - criar mecanismos de conduta geral, destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos agentes públicos da PCSC;

VIII - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado; e

IX- contribuir para a realização de ações que concretizem a visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 6º A PCSC tem como missão investigar crimes por meio da gestão inovadora e da inteligência policial, garantindo a legalidade e promovendo a efetiva segurança pública na sociedade catarinense, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º A PCSC tem como visão ser, para o cidadão catarinense, uma Instituição resolutiva, inovadora e ágil, reconhecida pelo respeito no atendimento em todo o procedimento Policial Civil, bem como referência nacional e internacional em gestão, investigação e práticas policiais.

Art. 8º A PCSC tem os seguintes valores: hierarquia, disciplina, legalidade, ética, respeito, efetividade, inovação e iniciativa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º. São princípios fundamentais que devem nortear a conduta profissional do agente público da PCSC:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público;

II - a integridade, a probidade, a honestidade e a dignidade;

III - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IV - o respeito à hierarquia, à tolerância, à cortesia, à disciplina, à presteza, à assiduidade, à proatividade, à urbanidade, à resiliência e à dedicação;

V - o exercício das atividades profissionais de forma isenta, livre de influências político- partidárias, religiosas e ideológicas;

VI - a discricção e o sigilo profissional; e

VII - o zelo e a defesa do patrimônio público.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos da PCSC deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 10. São normas de conduta que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - adotar, inclusive em meio digital, conduta pública e privada compatível com o decoro do cargo, a dignidade das funções exercidas e a credibilidade da Instituição, consciente de que o exercício das atribuições da PCSC impõe restrições e exigências pessoais distintas;

II - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

III - ser honesto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais vantajosa ao interesse público;

IV- exercer suas atividades com atenção, zelo, imparcialidade e urbanidade no tratamento com vítimas, testemunhas, pessoas investigadas, custodiadas ou presas, bem como com os demais agentes públicos e o público em geral;

V - utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;

VI - manter conduta equilibrada e isenta, ficando vedada participação em transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição, ainda que fora do horário de expediente e/ou de trabalho;

VII - apresentar-se ao trabalho com asseio e vestimentas adequadas ao

exercício da função e à condição de agente público da PCSC;

VIII - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos dos atos normativos internos vigentes e demais normas aplicáveis;

IX - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas práticas, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação, zelando pelo seu fiel cumprimento;

X - facilitar, por todos os meios disponíveis, à fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

XI - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais membros da unidade, observado o nível de confidencialidade;

XII - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XIII - zelar, no cumprimento de diligências e outros atos de polícia judiciária e administrativa, pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas;

XIV - obter autorização prévia e expressa da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina - Acadepol, encaminhando-se o pedido via cadeia hierárquica, para elaborar e veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, de cunho acadêmico, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco comprometerá a imagem da Instituição;

XV - reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, quando no exercício de cargo de gestão, observadas as atribuições do cargo e a hierarquia institucional;

XVI - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

XVII - incentivar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;

XVIII - fazer-se acompanhar de outro agente público do órgão, sempre que possível, ao participar de encontros profissionais com pessoas, instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto à Instituição, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou documento equivalente;

XIX - guardar, na vida privada e profissional, a discrição própria de agentes públicos integrantes da Instituição;

XX - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços contratados, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXI - preservar um ambiente de trabalho baseado no profissionalismo, urbanidade, lealdade, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais, de forma a desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável; e

XXII - seguir os atos normativos da Instituição e demais diretrizes legais no que tange ao uso de e-mail institucional, telefone, acesso à internet, senhas e demais ativos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O agente público da PCSC que acumular, em conformidade com a Constituição e a lei, o exercício das suas atividades com o

magistério deve priorizar a atividade policial, dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.

Seção II Das Vedações Gerais

Art. 11. São condutas incompatíveis com os princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste Código:

I - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela Instituição;

II - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias e interesses de ordem pessoal interfiram no trato com terceiros ou com colegas de trabalho, no exercício da função;

IV - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou outrem;

V - comentar com outrem assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação da Instituição;

VI - utilizar-se da hierarquia para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

VII - valer-se da hierarquia para praticar assédio moral, sexual ou outro ato que exceda a exigência ou a supervisão do cumprimento dos deveres legais e regulamentares;

VIII - dispor de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

IX - oferecer ou receber vantagem de qualquer natureza com a finalidade de permutar a lotação;

X - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público;

XI - ser conivente com infração a este Código;

XII - discriminar qualquer pessoa em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outra conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

XIII - conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os atos normativos internos ou institucionais, ou manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado para tal;

XIV - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função;

XV - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a Instituição;

XVI - apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que esteja em desacordo com os padrões previstos em normas internas

da Instituição, ou que conflite com sua condição de agente público da PCSC, salvo em situações justificáveis;

XVII - opinar ou veicular manifestação pública, inclusive por meio digital, ou então em grupos fechados de aplicativos de cunho profissional, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão da Administração Pública;

XVIII - utilizar bens e recursos, materiais e imateriais, assim como as estruturas físicas e a imagem da PCSC, com a finalidade de atender a interesse particular, político- partidário, religioso ou ideológico, seu ou de outrem;

XIX - praticar ato de interesse pessoal que prejudique o desempenho de suas obrigações profissionais, ressalvadas situações excepcionais, devidamente comunicadas à chefia imediata;

XX - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, assim como compactuar ou tolerar conduta contrária aos princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste Código;

XXI - prejudicar indevidamente a reputação de outro servidor ou cidadão;

XXII - usar de artifício para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;

XXIII - atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;

XXIV - apresentar, como de sua autoria, ideia ou trabalho de outrem;

XXV - utilizar relatório, trabalho ou documento ainda não publicado para finalidade diversa do seu objetivo ou à execução de suas atribuições, sem prévia autorização;

XXVI - utilizar canal ou ferramenta de comunicação institucional para a propagação e divulgação de trote, boato, propaganda comercial, religiosa, ideológica ou político- partidária;

XXVII - receber qualquer vantagem patrimonial, em razão do exercício profissional, não prevista em lei;

XXVIII - adotar comportamentos inadequados na busca por reconhecimento social ou autopromoção, em manifestação de qualquer natureza;

XXIX - prestar serviço ou manter relação negocial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse submetido a decisão sua ou de colegiado, do qual participe; e

XXX - fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes à Instituição e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo para utilização em fins diversos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos ao seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.

Seção III

Do Relacionamento Interno

Art. 12. São normas de conduta direcionadas ao relacionamento interno, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - agir de forma cordial e colaborativa no ambiente de trabalho;

II - atuar com respeito e dignidade;

III - trabalhar de forma cooperativa e estimular o debate construtivo e a

diversidade de opiniões;

IV - agir com imparcialidade, impessoalidade e isenção político-partidária;

V - respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os agentes públicos da PCSC, assim como o direito à livre associação sindical;

VI - respeitar a individualidade, diversidade e privacidade de todos os agentes públicos da PCSC;

VII - contribuir para um ambiente de trabalho que respeite, acolha e promova a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero ou orientação sexual;

VIII - utilizar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando gerar constrangimento para outrem;

IX - coibir e não ser conivente com qualquer comportamento agressivo ou que envolva violência física, psicológica ou sexual, no âmbito das relações de trabalho;

X - manter sob sigilo dados e informações de natureza privada de colegas e subordinados, aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, desde que não importem em ilícito administrativo ou criminal; e

XI - atuar de forma a cumprir normas legais, infralegais e contratuais, bem como orientações recebidas para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços recebidos pela Instituição e prestados por empresas contratadas.

Seção IV

Do Relacionamento com o Público Externo

Art. 13. São normas de condutas direcionadas ao bom relacionamento com o público externo, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - tratar o público externo com equidade, respeito, atenção, proatividade e agilidade no atendimento de suas necessidades;

II - obter autorização prévia do superior hierárquico para representar a Instituição externamente;

III - não se utilizar do cargo ou outro vínculo com o Estado, amizade ou influência para receber benefícios ou tratamento indevido, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;

IV - não contratar cônjuge, companheiro, parente ou amigo ou utilizar-se de influência para sugeri-los ou indicá-los à contratação ou à prestação de serviços para a PCSC;

V - abster-se de prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresa contratada, fiscalizada, fornecedora, prestadora de serviços ou que esteja participando de licitação;

VI - não indicar candidato a emprego ou a prestação de serviços, em empresa fiscalizada pela Instituição, independentemente do vínculo ou da natureza do trabalho a ser realizado, visando interesse pessoal;

VII - observar as normas internas de conduta aplicáveis ao atendimento e relacionamento com fornecedores, que resultem ou que possam resultar em contratação pela Instituição;

VIII - não receber brindes que possam configurar recompensa, vantagem ou benefício indevido.

Parágrafo único. Não se consideram, para fins do inciso VIII, recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes de natureza institucional, os que não tenham valor comercial ou que sejam de pequeno valor;

II - os brindes distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

III - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não configurem benefício pessoal.

Seção V

Da Prevenção ao Conflito de Interesses

Art. 14. São normas de condutas direcionadas à prevenção do conflito de interesses, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - declarar-se impedido ou suspeito nas situações que possam afetar a imparcialidade no desempenho de suas atribuições, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses, e, ainda, nas hipóteses previstas em legislações correlatas;

II - abster-se de atuar em casos em que haja conflito de interesses, potencial ou real; e

III - reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses ou a suspeita de sua existência ao superior hierárquico.

Seção VI

Da Proteção à Imagem da Instituição

Art. 15. São normas de condutas direcionadas à proteção da imagem da Instituição, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - utilizar adequadamente os canais internos, para manifestar demandas, opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias;

II - utilizar dados e informações da Instituição exclusivamente para o desempenho de suas funções, não podendo empregá-los para interesse próprio ou de outrem, tampouco disponibilizá-los a outrem;

III - zelar pela reputação e imagem da Instituição, em todos os ambientes, inclusive digital;

IV - preservar a própria imagem, inclusive no âmbito digital, não permitindo exposições pejorativas, como a publicação de fotos inadequadas ou de situações eticamente reprováveis, que causem reflexos negativos à Instituição.

Seção VII

Da Segurança da Informação e Propriedade Intelectual da Instituição

Art. 16. São normas de condutas direcionadas à proteção das informações da Instituição, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - não utilizar e não repassar a outrem, indevidamente, por quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da PCSC, ou por esta desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia;

II - abster-se de gerir bens próprios ou de outrem, com base em informação institucional da qual tenha conhecimento privilegiado;

III - manter sob sigilo dados e informações privilegiadas ou sigilosas obtidas no exercício de suas atividades;

IV - informar à chefia imediata ou à autoridade responsável, quando tomar conhecimento, de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados; e

V - não se utilizar, para fins econômicos, ainda que após o desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções na Instituição.

Seção VIII

Da Privacidade e Proteção de Dados

Art. 17. É dever de todos os agentes públicos da PCSC, colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as responsabilidades de:

I - conhecer e respeitar a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação da Instituição;

II - atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às políticas internas da organização;

III - considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade, em todas as atividades da Instituição;

IV - participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Instituição sobre proteção de dados pessoais e privacidade, após devidamente autorizado;

V - integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades;

VI - reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados de que tiver conhecimento à Diretoria de Inteligência da PCSC; e

VII - cooperar nas avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias.

Seção IX

Da Transparência

Art. 18. São normas de condutas direcionadas à transparência das informações, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - disponibilizar informações autorizadas de forma completa, precisa, clara e oportuna;

II - garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;

III - realizar comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados; e

IV - estar ciente de que a Instituição pode ter acesso ao conteúdo produzido e transitado por meio de equipamentos e sistemas desta.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES E CONSULTAS

Art. 19. É dever de todo agente público da PCSC noticiar imediatamente violação ou notícia de violação deste Código à Comissão de Ética e Conduta da Instituição.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada pelas vias oficiais à disposição.

Art. 20. O agente público da PCSC, diante de fato concreto, poderá consultar a Comissão de Ética e de Conduta sempre que necessitar de orientação, se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, e que possa ensejar dúvida, irregularidade ou suscitar conflito de interesses.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 21. Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta vinculada diretamente ao Gabinete do Delegado- Geral da PCSC, a qual é responsável pela aplicação deste Código com imparcialidade, desprovida de poderes disciplinares, competindo-lhe o recebimento, análise e encaminhamento dos fatos que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis.

Art. 22. Ficam designados como integrantes da Comissão de Ética e Conduta da PCSC:

- I - Diretor da ACADEPOL;
- II - Responsável Controle Interno;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV- Coordenador da Assessoria Jurídica;
- V- Diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais;
- VI - Diretor de Inteligência; e
- VII - Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Após o reconhecimento da violação das disposições deste Código, a Comissão:

- I - poderá propor políticas e orientações de caráter institucional;
- II - poderá orientar os envolvidos acerca de suas condutas e de possíveis consequências, buscando a composição de eventuais conflitos, sempre que possível, desde que a conduta não esteja sendo apurada em procedimento administrativo disciplinar; e
- III - encaminhará o processo à autoridade competente para nos casos em que, da avaliação da conduta do agente, resultarem indícios de autoria e materialidade do cometimento de infração disciplinar.

Art. 24. O funcionamento da Comissão será disciplinado pelo Delegado- Geral da PCSC, através de ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 25. Este Código deverá integrar o conteúdo dos cursos de formação inicial e continuada dos policiais civis, de todos os cargos, ministrados pela Academia da Polícia Civil.

Art. 26. As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética e Conduta.

Art. 27. Compete à Comissão de Ética e de Conduta, a cada 5 (cinco) anos, a revisão deste Código, devendo a primeira revisão e a devida publicação ocorrer até dezembro de 2026.



Código de ética e conduta da PCSC
Resolução nº 23/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024

